**CONTRATO Nº 208/2011-APJ.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LUBRIFICANTES LTDA.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa **FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.**, estabelecida à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 94 – Pedregulho – Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.384.068/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 387.081.330.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora a Senhora **DAISI HERNANDES LOURENÇO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.862.956/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.781.528-13 residente e domiciliada na Rua José Gonçalves Galeão, nº 208 – Jardim Avelino, na cidade de São Paulo/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Pregão Presencial n.º 005/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO -

**1.1.-** O presente contrato tem por objeto aquisição de Óleos Lubrificantes, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO | $ UN. | $ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 032 | Tambores | Óleo 40 - Tambores c/200 litros | 855,00 | **27.360,00** |
| 004 | 200 | Baldes | Óleo Hidráulico 68 – Baldes 20 litros | 87,00 | **17.400,00** |
| 006 | 006 | Tambores | Graxa p/ Chassis – Tambores170 kg | 560,00 | **3.360,00** |
| 007 | 006 | Baldes | Graxa p/ Rolamento – Baldes c/20 kg | 145,00 | **870,00** |
| | | | **TOTAL** | | **48.990,00** |

## CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

**2.1.-** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até e vigorará durante o exercício de 2011.

## CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

# JURÍDICO

**3.1.-** A entrega dos produtos deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.
**3.2.-** A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
**3.3.-** Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.
**3.4.-** Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**
**Oficina Municipal**
**ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000**

## CLÁUSULA IV – DO PRECO

**4.1.-** O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R$ 48.990,00 (Quarenta e oito mil e novecentos e noventa reais)**.
**4.2.-** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.
É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1.-** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.
**5.2.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias – Fichas nºs 361 e _____.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGACÕES

**7.1.-** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:
**a).-** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

JURÍDICO

**b).-** entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
**c).-** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
**d).-** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
**e).-** atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
**f).-** proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

## CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

**8.1.-** A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:
**a).-** caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
**b).-** por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
**c).-** descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
**d).-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
**e).-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
**f)** atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

**9.1.-** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
**a).-** razões de interesse público;
**b).-** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
**c).-** falta grave a Juízo do Município;
**d).-** falência ou insolvência;
**e).-** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
**f).-** mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
**g).-** não entregar as mercadorias no prazo previsto;
**h).-** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
**i).-** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
**j).-** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
**9.2.-** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
**9.3.-** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.-** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, à **CONTRATADA**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.
**10.2.-** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.
**10.3.-** A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
**10.4.-** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.
**10.5.-** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.
**10.6.-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 005/2011.

## CLÁUSULA XI – DO FORO

**11.1.-** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
**11.2.-** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

**Ilha Comprida (SP), 12 de Abril de 2011.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**
**Prefeito Municipal**

**FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LUBRIFICANTES LTDA.**
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. Karina Donegal

2ª. Jessica Donegal